



Contrato nº 105/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.615.336/0001-00, estabelecida na Rua Calapalos, 1285, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por **CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 015.905.230-08, residente e domiciliado no Município de Tenente Portela, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 47/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 21/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de equipamentos de informática e itens diversos para uso em diversas Secretarias**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN - 5781						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	1,00	UN	Projektor com suporte para teto com as seguintes especificações mínimas: resolução [800x600 (SVGA)], brilho do modo padrão [3600 lumens], interfaces/portas [HDMI], com uma entrada USB, uma entrada vídeo RCA, uma entrada VGA, uma entrada de áudio, uma saída de áudio, distância de projeção [0,88m até 10,44m], tamanho da imagem [23" a 300"], método de projeção [frontal/teto], áudio potência de saída do alto falante [3W], frequência nominal [50/60 hz], bivolt, com garantia mínima de 12 (doze) meses	BENQ	3.480,00	3.480,00
6	1,00	UN	Notebook completo com a seguinte configuração: Processador com no mínimo 04 núcleos e 08 threads, com frequência baseada em processador de no mínimo de 1.6 Ghz, memória RAM	ACER	2.900,00	2.900,00



			de no mínimo 4GB, monitor tipo LED/LCD Widescreen de no mínimo 15,6 polegadas, HD de 01 TB de armazenamento 5400 rpm e/ou superior, equipado com leitor de cartões, webcam integrada, no mínimo 3 UBS 2.0 e/ou superior, HDMI, placa de rede 10/100/1000, entrada fone de ouvido, microfone, teclado em português, conforme ABNT, com sistema operacional instalado Windows Home 10 ou superior de 64 bits, com n° de serial na nota fiscal e selo de garantia, sistema microsoft windows office (word, excel, powerpoint) instalado, bateria com no mínimo 03 células, acompanhado de cabo de energia, bivolt, com garantia mínima de 12 (doze) meses			
7	1,00	UN	Cabo HDMI c/ no mínimo 10 metros	PIX	80,00	80,00
8	3,00	UN	Teclado Multimídia USB	C3	30,00	90,00
9	3,00	UN	Mouse óptico USB	C3	18,00	54,00
10	1,00	UN	Mouse óptico sem fio	C3	38,00	38,00
Total dos Produtos						6.642,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 6.642,00 (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A entrega dos produtos que compõem o objeto do presente Contrato será imediata junto ao Almoarifado, de acordo com a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Contrato.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 20 (vinte) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2112 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
2090 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 14 de Maio de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

CRISTIANO MEGIER TRAUTMANN ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF